



PROJETO DE LEI Nº 51/2025-L

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE MALABARISMO COM OBJETOS CORTANTES E/OU FOGOS EM SEMÁFOROS, CRUZAMENTOS E LOCAIS DE PARADA OBRIGATÓRIA NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica vedada, em todo o território do Município de Barra Bonita, a realização de malabarismo com objetos cortantes e/ou que envolvam fogo em semáforos, cruzamentos e demais pontos de parada obrigatória de veículos.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), graduada de acordo com a gravidade da infração, reincidência e eventual resistência à fiscalização;

III – apreensão e destinação adequada do material utilizado, quando aplicável.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos de fiscalização de trânsito e de posturas municipais, a execução, a aplicação das penalidades e a fiscalização desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá, por intermédio de seus órgãos de assistência e desenvolvimento social, promover programas de apoio, orientação e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade que venham a exercer atividades descritas no art. 1º, de modo a propiciar alternativas dignas de subsistência e inclusão social.

Art. 5º – São objetivos da presente Lei:

I – preservar a organização, a disciplina e a segurança no trânsito municipal;

II – prevenir acidentes e mitigar riscos decorrentes da realização de malabarismo com objetos cortantes e/ou fogos em locais de tráfego intenso;

III – assegurar a ordem urbana e a proteção do interesse coletivo;

IV – harmonizar a livre expressão artística com o direito à segurança viária.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2025.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior organização e segurança ao trânsito do Município de Barra Bonita, limitando a prática de malabarismo apenas nos casos que envolvem **objetos cortantes e/ou fogos**, os quais expõem pedestres, condutores e os próprios praticantes a riscos concretos de acidentes graves.

Reconhece-se que as manifestações artísticas de rua são legítimas e encontram espaço apropriado em praças, parques, calçadões e demais logradouros públicos do município. Contudo, quando realizadas em cruzamentos e semáforos com instrumentos de alto potencial lesivo, tornam-se práticas de risco que comprometem a segurança viária e a integridade física dos envolvidos.

Cumpre ressaltar que a proposta não pretende cercear a liberdade artística, mas, sim, regulamentar de forma responsável as situações que possam colocar vidas em perigo. Além disso, a iniciativa contempla a possibilidade de atuação do Poder Executivo também no campo social, com programas de orientação e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, a fim de oferecer alternativas dignas de subsistência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, convictos de que sua aprovação representará um avanço significativo para a segurança, a ordem e o bem-estar da coletividade barra-bonitense.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PBR3A79SR7F3VEK0>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PBR3-A79S-R7F3-VEK0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 51 / 2025 - Chave de Validação: PBR3-A79S-R7F3-VEK0